



Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º.02.1994, e considerando o término do racionamento de energia adotado pelo Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de caráter administrativo deste Tribunal de Contas do Estado voltarão a ser desenvolvidas, a partir desta data, nos horários praticados antes da adoção do programa de racionamento de energia posto em prática pelo Governo Federal, das 07:00h às 13:00h e, no segundo turno, das 12:00h às 18:00h, de segunda à quinta feira e das 07:00h às 13h, na sexta-feira.

Art. 2º - A realização das sessões ordinárias deste Tribunal de Contas do Estado e de suas respectivas Câmaras manter-se-á na forma prevista na Resolução nº 005/2001, de 12.06.2001.

Art. 3º - Todos os Diretores deste Tribunal de Contas do Estado manterão regular e efetivo controle sobre a utilização de energia elétrica, no âmbito de suas respectivas Diretorias, envidando esforços e adotando todas as medidas pertinentes e razoáveis ao seu alcance para reduzir o consumo, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades de cada área especificamente considerada.

§ 1º - As lâmpadas das áreas de circulação e de outros ambientes, onde exista iluminação natural compatível com a finalidade a que eles se destinam, deverão manter-se desligadas.

§ 2º - As demandas de fotocópias serão limitadas ao estritamente necessário, racionalizando-se, assim, o uso de máquinas reprográficas.

§ 3º - Os monitores dos computadores deverão ficar com o dispositivo de economia de energia ativado.

Art. 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, caberá ao Secretário Geral deste Tribunal de Contas do Estado adotar as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal(RN), 05 de março de 2002.

Conselheiro **GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA**
Presidente

Conselheiro **TARCÍSIO COSTA**
Vice-Presidente

Conselheiro **ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA**

Conselheiro **MARCO ANTÔNIO DE M. RÊGO MONTENEGRO**

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **VALÉRIO ALFREDO MESQUITA**

Fui presente: Bel. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em exercício